

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2018,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI e essa empresa solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Gerência de Pregões da SEADPREV pelo endereço eletrônico magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br. Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exime a SEADPREV/PI da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1

Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
(Se o preenchimento o e-mail se der de forma manual favor fazê-lo em letra de forma)	
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Pessoa para Contato:	_____
Recebemos através do acesso à página: www.licitacoes-e.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 2018.	

Assinatura	

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2018,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP/SEADPREV
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42
TIPO: MENOR PREÇO ADJUDICADO POR ITEM**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações – SEADPREV, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio delegado pela Portaria GAB. SEADPREV 088/18, de 12 de abril de 2018, publicado no D.O.E. nº 71, de 17/04/2018, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, do tipo menor preço por ITEM, com adjudicação por ITEM sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; lei 6.673 de 18 de junho de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos **Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), Decreto Estadual nº 16.212/15** e demais legislações pertinentes; e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **conforme autorização contida no Processo nº AC.002.1.002146/17-42.**

Licitação com Cota Principal 75% (setenta e cinco por cento), Cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) e Itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive Micro empreendedores Individuais – MEI, conforme previsão no inciso III, do artigo 48, da Lei complementar 123/2006 e modificações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, c/c os §§ 2º e 3º do Art. 5º do artigo Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário discriminados neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 Em atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei complementar 123/2006 e modificações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, c/c os §§ 2º e 3º do Art. 5º do artigo Decreto estadual 16.212/2015, os quantitativos do produto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

a) **ITENS (Cota Principal):** correspondente, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais **do(s) Itens 01, 04, 06, 08, 14 e 17**, dos produtos, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

b) **ITENS (Cota Reservada):** correspondente, no Máximo, a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais **do(s) Itens 02, 05, 07, 09, 15 e 18** dos produtos, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

c) **ITENS 03, 10, 11, 12, 13, 16**, exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI

1.4. ORGÃOS PARTICIPANTES

A) AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI; GOV. DO EST. DO PIAUÍ VICE-GOVERNADORIA; AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI; COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP; SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEINFRA; SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI; DIRETORIA GERAL DO IASPI; SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS; COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ – CONJUV; 6º DISTRITO POLICIAL; COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – CEPM – PI; POLICIA MILITAR DO PIAUÍ; GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA – GMG; DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - QUARTEL DO COMANDO GERAL; FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – SEDET; SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE; LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN-PI; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI; COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO 01. – Observar no processo os órgãos participantes.

1.4 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

1.4.1. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

1.4.2. Data de Abertura: 11/07/2018.

1.4.3. Horário de Abertura: 09h00min, horário de Brasília/DF.

1.4.4. LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações – SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

1.4.5. INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116-1720/ ramal 215, e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

1.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XII e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigo 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

3.1.1 Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI,

3.1.3 Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações - DL.

3.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.3, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

3.1.5 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

3.1.6 Não poderão participar desta licitação:

Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;

g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

h) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item do Objeto deste Pregão em que pretenda ofertar proposta;

i) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do

objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.1.7 Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

4.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF/PI, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir dos benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

4.7 Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.

5. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

5.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

5.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

5.1.4. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

5.1.5. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos § 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

5.1.5.1. **Os itens da Cota Reservada:** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens do anexo do Edital, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.1.6. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.1.6.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.1.6.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.7. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6. EMPATE ENTRE AS PARTICIPANTES (ME E EPP)

6.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.3.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.1.3.2. O disposto nestes itens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.3.3. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.1.3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

6.1.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas, sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, ou seja, à proposta mais bem classificada

7. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR

7.1 A partir das 12:30h do dia 28/07/18, terá início o recebimento das propostas até as 09:00h, do dia 11/07/2018 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o subitem 1.1, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços, nº PE-13/2018, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento dos Equipamentos objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

Procedimentos	Data	Horário
Encerramento do Recebimento das Propostas	11.07.2018	09:00
Abertura das Propostas	11.07.2018	09:00
Início da Sessão de Disputa de Preços	13.07.2018	09:00

7.1.1 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá **MANIFESTAR-SE EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR**, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

7.1.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;

7.1.3 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

7.1.4 Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

7.1.5 Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

7.1.6 AS DECLARAÇÕES CITADAS NO SUBITEM ANTECEDENTE SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O PREGOEIRO NA FASE DE HABILITAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÃO IMPRESSAS E ANEXADAS AO

PROCESSO, SENDO QUE A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

7.1.7 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.9 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

7.1.10 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

7.1.11 A Licitante deverá lançar no Sistema o preço total para o ITEM em que esteja ofertando preço, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele ITEM.

7.1.12 Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

7.1.13 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.1.15. É VEDADA AO LICITANTE A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA NA PROPOSTA COMERCIAL, COMO POR EXEMPLO, A COLOCAÇÃO DO NOME OU TIMBRE DA EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa dos fornecimentos de **QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE**, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

8.1.2 O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade do pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

8.1.3. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa (EMPRESA ARREMATANTE); e

8.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão.

8.1.5. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação (EMPRESA ARREMATANTE);

8.1.6. Apresentar a “Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP” para cada ITEM, conforme modelo apresentado no Anexo XI;

8.1.7. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de **QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE**, conforme especificações e condições contidas no termo de referencia, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo as **QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE** (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

8.1.10. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por ITEM, **(VALOR UNITÁRIO DO ITEM)** inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

8.1.11. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, **(VALOR UNITÁRIO DO ITEM)** sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,

aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

9.11. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

9.12. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.13. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

9.14. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.

9.15. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.16. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.17. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.18. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.20. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo a adjudicação por ITEM, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo XI deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

- 10.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 10.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.
- 10.4. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.
- 10.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 10.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93;
- 10.6.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 10.6.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro
- 10.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.8. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9. O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado “descrição detalhada do objeto ofertado”, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.10. A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.
- 10.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 10.12. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 10.13. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;
- 10.14. Conttenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.
- 10.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.
- 10.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 10.17. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

11.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- c) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso V da Lei 8.666/93.

11.4. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 11.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- 11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 11.4.4. A comprovação exigida no item 11.4.3 deverá ser feita da seguinte forma:
- 11.4.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 11.4.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.
- 11.4.7. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

11.4.8. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.10. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.5. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades com o objeto desta licitação, conforme dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; conforme Art. 15 da Lei Nº 6.583/1978, Art. 1º da Lei 6.839/80, Art. 2º e Art. 11 da RESOLUÇÃO CFN Nº 378/2005, e Art. 3º da Lei 8.234/91.

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, dentro do prazo de validade.

b) Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (nutricionista), através de Contrato de natureza civil, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica- ART, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado tal comprovação dar-se-á através de:

b.1) Apresentação de ART do profissional ou Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome devidamente registrado na entidade profissional;

b.2) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social– CTPS, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço.

11.5.2 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.5.3 As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.

11.5.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retro mencionada;

11.5.5. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

a) Declaração de **INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (Anexo);

- b) Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e
- d) Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV/PI a documentação complementar para habilitação listada no Item 11.1 à 11.5.5, juntamente com a proposta a que se refere o item 10 deste Edital, atualizada conforme os lances, assim como também num prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelo e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo fac-símile: (86) 3216-1720/ramal 215, e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI, com o endereço descrito abaixo, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ– SEADPREV/PI
Diretoria de Licitações - DL / SEADPREV/PI
Sala dos Pregoeiros
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PCFP
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação - DL /SEADPREV/PI Sala dos Pregoeiros);

12.2. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexa” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

12.3. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

12.4. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes.

12.5. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão

recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

12.6. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de fac-símile.

13.0. ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS]

13.1. O almoço e as quinzenas obedecerão às solicitações dos Órgãos interessados, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que será beneficiado com a entrega dos bens ocasião em que escolherá o cardápio, dentre os servidos pela contratada.

13.2. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no produto que impeçam a utilização não serão ACEITO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer imediatamente, após a constatação da falha.

13.3. Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo nova entrega, os prazos serão re-iniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

13.4 O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante, através da entrega de refeições preparadas do tipo “quentinha” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

13.5 A quantidade de quinzenas (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA) será informada de acordo com as necessidades do órgão contratante. Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quinzenas a serem fornecidas, o órgão/ente deverá, até às 9:30 horas de cada dia, contatar a Empresa Contratada para informá-la da quantidade a ser entregue no local designado entre 11hs e 13 horas , ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes.

13.6 A composição da refeição deverá ser variada, observando-se o quantitativo mínimo de variedades e as especificações (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA)

13.6.1 Diariamente devem ser disponibilizadas, no mínimo:

a) 02 opções de carnes conforme cardápio a seguir: peito de frango grelhado, assado de panela, frango cozido, peixe frito ao molho ou escabeche, carneiro ao molho, frango assado, Bife acebolado, picadinho com verdura e carne moída, carne cozida com legumes, Bife ao molho, carne porco assada no forno, panqueca com recheio de frango, Bife de fígado.

b) 02 opções de acompanhamento a serem escolhidas dentre as seguintes opções: lasanha, panqueca, torta de frango, carne, atum ou outros tipos de peixe; purê e/ou suflê de batata; farofa; paçoca, dentre outros.

c) 02 opções de salada crua/cozida que deve conter no mínimo 03(três) tipos de verduras dentre as descritas; alface, repolho, tomate, cenoura ralada ou fatiada, acelga, pimentão, cenoura, batata, chuchu, beterraba e couve-flor.

d) 02 opções de arroz e macarrão a serem escolhidas dentre as seguintes opções: arroz branco, arroz com cenoura, baião de dois, maria isabel, arroz à grega e galinha com arroz; Obs: o macarrão pode ser do tipo spaghetti, e servido apenas em dias alternados;

e) 02 opções de sobremesa – apenas quando solicitado expressamente -: frutas (salada de frutas com no mínimo 03(três) frutas, laranja, banana, abacaxi, maçã, tangerina, melão, melancia, dentre outras, em porções de no mínimo 50 gramas, ou doces (tais como pudim de leite, doce de leite, goiabada, marmelada, sorvetes, dentre outros) devidamente acondicionadas e protegidos de poeira, insetos e demais agentes externos;

13.9 As carnes, sempre de primeira qualidade, deverão ser servidas totalmente isentas de nervura, gorduras e aparos;

- 13.10 Os peixes, tanto de água doce como salgada, devem ser servidos sem cabeça, e quando de água doce ser Piratinga ou Matrinchan;
- 13.11 É vedado o aproveitamento de qualquer componente de refeições preparadas anteriormente e não consumidas;
- 13.12 As refeições tipo “quentinha” deverão ser acondicionadas em embalagens de papel alumínio e lacradas em máquina própria, devendo conter no mínimo 600 (seiscentas) gramas de alimentos, distribuídos da seguinte forma:
- 150 gramas de carne/peixe/frango
 - 250 gramas de arroz e macarrão
 - 50 gramas de salada
 - 100 gramas de feijão/fava/feijoada
 - 50 gramas de acompanhamentos
- 13.13 A disposição dos alimentos deverá ser variada, conforme opções do órgão/entre solicitante, ou no silêncio, a critério da Contratada, estando o Contratante, através de pessoa/equipe designada, como supervisor de qualidade da alimentação, estar em contato direto com a Contratada a fim de dar sugestões e informar sobre ocorrências porventura existentes.
- 13.14 A fiscalização e aceitação da entrega dos produtos deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.
- 13.15 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização da entrega do produto, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.
- 13.16 A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega das alimentações e na qualidade das mesmas

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.
- 14.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 14.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 15.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 32116-1720/ramal 215, e-mail: magda.oliveira@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.
- 15.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.
- 15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 12.1, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

16.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificados com o seu valor registrado em decorrência da sessão da licitação.

18.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

18.3. A SEADPREV/PI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

18.5. O prazo previsto no subitem 18.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEADPREV.

18.7. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SEADPREV/PI poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto Estadual 11.346/04, relativas

à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

20.1 No interesse da SEADPREV /PI o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Os acréscimos e supressões não podem ser efetuados na Ata de Registro de Preços, mas somente no contrato dela decorrente. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento ao contrato celebrado.

18

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos;

21.2 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

21.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

21.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

21.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

21.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto da presente contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

22.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

22.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

22.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega dos produtos contratados;

22.5 Fornecer os produtos contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

22.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, objeto do processo licitatório;

22.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

22.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

22.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;

22.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;

22.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

22.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

22.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.

22.14. É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

22.15. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Órgão interessado com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de realização do evento.

22.16. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que será negociado entre Órgão interessado e a detentora do preço registrado.

22.17. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Órgão interessado e a detentora do preço registrado, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

22.18. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: ALMOÇO E QUENTINHA:

O almoço e as quentinhas obedecerão às solicitações do Órgão interessado, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que serão beneficiados com a entrega dos bens.

23. DO REAJUSTE

23.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (INPC) calculado pelo IBGE.

23.2. O Índice de reajuste a que se refere o item 23.1, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da lei nº 10.192/2001).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, exemplificativamente, a Contratada que:

24.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.4. Fraudar na execução do contrato;

24.5. Comportar-se de modo inidôneo;

24.6. Cometer fraude fiscal;

24.7. Não mantiver a proposta;

25.8 O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

24.9 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

24.10 No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do produto superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do produto superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,

rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

24.10.1 Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

- a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

24.10.2 **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

24.10.2.1 **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

24.10.2.2 **Por 01 (um) ano**:

- a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

24.10.2.3 **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

- a) não concluir o fornecimento dos produtos contratados;
- b) fornecer o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

24.10.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 24.11. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 24.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 24.13. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 24.14 Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.
- 24.15 As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 24.16. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do produto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 24.17 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 24.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fradar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estado, DF ou Municípios, será descredenciado no SICAF, CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02.

25. DO CONTRATO

- 25.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66 da Lei 8.666/93.
- 25.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 25.3 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei 8.666/93.
- 25.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei 8.666/93.
- 25.5 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93.
- 25.6 - Executado o contrato, o objeto será recebido, nos termos art. 73 inciso II alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 25.6 - Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.

26. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e no contrato. Conforme Termo de Referência Item 5.4 que dispõem: O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante, através da entrega de refeições preparadas do tipo “quentinha” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

26.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a SEADPREV poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.1.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item são da competência do Secretário de Estado de Administração e Previdência do Piauí.

26.1.3. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria de Administração, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

26.1.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. 2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

26.3. A rescisão de que trata o subitem nº 27.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93:

26.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrara, por ato próprio da administração;

26.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei 8.666/93;

26.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

26.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

26.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.5 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

26.6 - Por via judicial, nos termos da legislação.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1 O Termo de Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, coincidindo, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação, (seguindo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU), podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

28. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

28.1. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas, conforme art.42, Decreto 14.483/2011:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N xVP, ONDE:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 O prestador terá seu registro cancelado quando:

29.1.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

29.1.3 Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela SEADPREV/PI, sem justificativa aceitável;

29.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

29.1.5 Tiver presentes razões de interesse público;

29.1.6. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

29.2. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

29.3. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;

29.4. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

29.5. O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEADPREV/PI.

30. DAS CONDIÇÕES DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

30.1. As especificações, quantidades estimadas para registro, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular entrega do objeto desta licitação estão descritas também no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

30.1.1 Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade; Havendo necessidade o transporte dos alimentos e bebidas, deverá ser realizado em veículo apropriado devidamente higienizado.

30.2 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – para assegurar a preservação dos nutrientes;

30.3. Quaisquer tipos de alimentos anteriormente preparados pela CONTRATADA, não poderão ser reutilizados no preparo dos lanches e congêneres a serem servidos nos eventos organizados pelos órgãos interessados.

30.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da CONTRATADA, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.

30.5. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1. A Secretaria de Administração e Previdência SEADPREV/PI pagará à CONTRATADA mediante crédito em conta bancária, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão do formulário “Ordem de Fornecimento dos materiais”, de acordo com as exigências

administrativas em vigor, mediante atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor do Contrato, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Contrato.

31.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos produtos em moeda corrente, através de empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001.

31.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

31.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

31.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

31.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEADPREV

31.7. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

32. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

32.1 A fiscalização e aceitação da entrega dos produtos deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

32.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização da entrega do produto, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

32.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega das alimentações e na qualidade das mesmas.

33. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

33.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

33.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

33.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

34.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

34.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

34.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

34.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

34.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

34.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

34.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

34.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

34.12. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002; Lei 6.301/13; Decreto Estadual nº 11.346/04; Decreto estadual nº 11.319/04; Lei Complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 147/14; Decreto Estadual nº 16.212/15; Decreto Estadual nº 16.307/15; subsidiariamente a Lei Federal 5.450/04 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; aplicando-se, subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **conforme autorização contida no Processo nº AC.002.1.002146/17-42**

34.13 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

34.14 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
- D) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
- E) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- F) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- G) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- H) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;
- I) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;
- J) ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- K) ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

L) ANEXO XI – PLANILHA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS;

M) ANEXO XII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital elege-se o da Comarca de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 26 de junho de 2018.

27

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Secretário de Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AC.002.1.002146/17-42

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica em função de atender, ao longo de 12 (doze) meses, a necessidade dos órgãos quando da realização de oficinas, eventos, grupos de trabalho (Ex: campanhas de trânsito, violência contra a mulher, etc.) desenvolvidos e acompanhados por estes, uma vez que, na maioria das vezes, a duração dos referidos trabalhos costuma ultrapassar a previsão, consumindo os horários destinados a alimentação e descanso. Desta forma, ao oferecer alimentação, o órgão possibilita a otimização do tempo destinado ao evento, mormente dos servidores que ultrapassam a sua jornada normal de trabalho.

3. DA NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTO A SER FORNECIDO

3.1 O fornecimento do produto, objeto da presente solicitação, trata-se de bem comum, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único, isto é, trata-se de produtos cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

4.1. As especificações, quantidades estimadas para registro, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular entrega do objeto desta licitação estão descritas neste Termo de Referência e Anexo I do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. Estimada para 1 (Ano)	COTA (UNIDADE)	V.Unitário R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Quentinha comum nº 08 com suco; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa).. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	18.787	Cota Principal (75%)	16,50	309.985,50
02	Quentinha comum nº 08 com suco; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa).. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	6.263	Cota Reservada (25%) (ME, MEI e EPP)	16,50	103.339,50
03	Quentinha comum nº 08 com sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, com fruta ou doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	1.650	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	16,50	27.225,00
04	Quentinha comum nº 08 com suco e sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa), com fruta ou doce (sobremesa) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco	5.040	Cota Principal (75%)	16,50	83.160,00
05	Quentinha comum nº 08 com suco e sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa), com fruta ou doce (sobremesa) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco	1.680	Cota Reservada (25%) (ME, MEI e EPP),	16,50	27.720,00
06	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) COM GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade.	34.425	Cota Principal (75%)	16,50	568.012,50

07	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) COM GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade.	11.475	Cota Reservada (25%)	16,50	189.337,50
08	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 01 tipo de carne, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de GARFO ou COLHER, fabricada em poliestireno de alta durabilidade.	108.000	Cota Principal (75%)	16,50	1.782.000,00
09	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 01 tipo de carne, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de GARFO ou COLHER, fabricada em poliestireno de alta durabilidade.	36.000	Cota Reservada (25%) – ME, MEI e EPP	16,50	594.000,00
10	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, torta e copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	820	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	16,50	13.530,00
11	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, torta e sobremesa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco	100	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	22,00	2.200,00
12	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco e sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta e farofa - copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa) e sobremesa (fruta ou doce) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO , FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	550	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	22,00	12.100,00
13	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, com fruta ou doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	600	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	22,00	13.200,00

14	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e/ou sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, e/ou fruta/doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	3.375	PRINCIPAL (75%)	22,00	74.250,00
15	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e/ou sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, e/ou fruta/doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	1.125	Cota Reservada (25%) – ME, MEI e EPP	22,00	24.750,00
16	Refeição Completa embalagem individual Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), torta, farofa, purê de batata.	2.400	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	22,00	52.800
17	Alimentação preparada tipo Kit Lanche acompanhado de descartáveis (copos, talheres, e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada longa vida ou achocolatado líquido pronto ou refrigerante lata ou pet (1 unidade de no mínimo 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão Francês ou pão de forma sem casca recheado com presunto e mussarela (2 unidades de no mínimo 50g cada pessoa) acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em papel cartão adequado para uso com alimentos ou embalados a vácuo; - Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g por pessoa)	3.000	PRINCIPAL (75%)	27,50	82.500,00
18	Alimentação preparada tipo Kit Lanche acompanhado de descartáveis (copos, talheres, e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada longa vida ou achocolatado líquido pronto ou refrigerante lata ou pet (1 unidade de no mínimo 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão Francês ou pão de forma sem casca recheado com presunto e mussarela (2 unidades de no mínimo 50g cada pessoa) acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em papel	1.000	Cota Reservada (25%) – ME, MEI e EPP	27,50	27.500,00

	cartão adequado para uso com alimentos ou embalados a vácuo; - Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g por pessoa)				
--	--	--	--	--	--

As especificações dos serviços acima não são restritivas, exclusivas, impertinentes desnecessárias a ponto de limitar ou frustrar a competitividade do certame ou a realização do objeto; não direcionam ou favorecem a contratação de um prestador específico; representam a real demanda de desempenho dos órgãos e agregam valor ao resultado da contratação, em conformidade com o artigo 7º, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993; artigo 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.1.2 Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade; Havendo necessidade o transporte dos alimentos e bebidas, deverá ser realizado em veículo apropriado devidamente higienizado.

4.2 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químicos e biológicos – para assegurar a preservação dos nutrientes;

4.3. Quaisquer tipos de alimentos anteriormente preparados pela CONTRATADA, não poderão ser reutilizados no preparo dos lanches e congêneres a serem servidos nos eventos organizados pelos órgãos interessados.

4.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da CONTRATADA, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE as providências cabíveis.

4.5 O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

5. DA ACEITAÇÃO, DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: (almoço e QUENTINHA)

5.1. O almoço e as quentinhas obedecerão às solicitações dos Órgãos interessados, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que será beneficiado com a entrega dos bens ocasião em que escolherá o cardápio, dentre os servidos pela contratada.

5.2 Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no produto que impeçam a utilização não serão ACEITO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer imediatamente, após a constatação da falha.

5.3 Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo nova entrega, os prazos serão re-iniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

5.4. O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante, através da entrega de refeições preparadas do tipo “quentinha” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

5.5 A quantidade de quentinhas (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA) será informada de acordo com as necessidades do órgão contratante. Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quentinhas a serem fornecidas, o órgão/ente deverá, até às 9:30 horas de cada dia, contatar a Empresa Contratada para informá-la da quantidade a ser entregue no local designado entre 11h e 13 horas, ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes.

5.6 A composição da refeição deverá ser variada, observando-se o quantitativo mínimo de variedades e as especificações (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA).

5.6.1. Diariamente devem ser disponibilizadas, no mínimo:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações

Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

a) 02 opções de carnes conforme cardápio a seguir: peito de frango grelhado, assado de panela, frango cozido, peixe frito ao molho ou escabeche, carneiro ao molho, frango assado, Bife acebolado, picadinho com verdura e carne moída, carne cozida com legumes, Bife ao molho, carne porco assada no forno, panqueca com recheio de frango, Bife de fígado.

b) 02 opções de acompanhamento a serem escolhidas dentre as seguintes opções: lasanha, panqueca, torta de frango, carne, atum ou outros tipos de peixe; purê e/ou suflê de batata; farofa; paçoca, dentre outros.

c) 02 opções de salada crua/cozida que deve conter no mínimo 03(três) tipos de verduras dentre as descritas; alface, repolho, tomate, cenoura ralada ou fatiada, acelga, pimentão, cenoura, batata, chuchu, beterraba e couve-flor.

d) 02 opções de arroz e macarrão a serem escolhidas dentre as seguintes opções: arroz branco, arroz com cenoura, baião de dois, *maria isabel*, arroz à grega e galinha com arroz; Obs: o macarrão pode ser do tipo *spaghetti*, e servido apenas em dias alternados;

e) 02 opções de sobremesa (apenas quando solicitado expressamente): frutas (salada de frutas com no mínimo 03(três) frutas, laranja, banana, abacaxi, maçã, tangerina, melão, melancia, dentre outras, em porções de no mínimo 50 gramas, ou doces (tais como pudim de leite, doce de leite, goiabada, marmelada, sorvetes, dentre outros) devidamente acondicionadas e protegidos de poeira, insetos e demais agentes externos;

5.7 As carnes, sempre de primeira qualidade, deverão ser servidas totalmente isentas de nervura, gorduras e aparos;

5.8 Os peixes, tanto de água doce como salgada, devem ser servidos sem cabeça, e quando de água doce ser Piratinga ou Matrinchã;

5.9 É vedado o aproveitamento de qualquer componente de refeições preparadas anteriormente e não consumidas;

5.10 As refeições tipo “quentinha” deverão ser acondicionadas em embalagens de papel alumínio com tampa e lacradas em máquina própria, devendo conter no mínimo 600 (seiscentos) gramas de alimentos, distribuídos da seguinte forma:

- 150g de carne/peixe/frango
- 250g de arroz e macarrão
- 50g de salada
- 100g de feijão/fava/feijoadá
- 50g de acompanhamentos

5.11 A disposição dos alimentos deverá ser variada, conforme opções do órgão/ente solicitante, ou no silêncio, a critério da Contratada, estando o Contratante, através de pessoa/equipe designada, como supervisor de qualidade da alimentação, estar em contato direto com a Contratada a fim de dar sugestões e informar sobre ocorrências porventura existentes.

5.12 A fiscalização e aceitação da entrega dos produtos deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

5.9 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização da entrega do produto, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

5.13 A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega das alimentações e na qualidade das mesmas

6. DA REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL, ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7º, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão da licitação, com acompanhamento por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances ao comando do Pregoeiro indicado.

6.3.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.3.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.3.9. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.4. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.4.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.4.2. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do serviço, obedecendo integralmente ao **(formulário de apresentação de proposta de preços)**.

7.1.1. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

- 7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no edital.
- 7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas no edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do competente edital.
- 7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que contenha vício insanável ou ilegalidade, não apresente as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitário ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - 7.7.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 7.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 7.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 7.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 7.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.7.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.7.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente
 - 7.7.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 7.7.10. Estudos setoriais;
 - 7.7.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 7.7.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
 - 7.7.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições do edital.
- 7.9 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

8. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, Decreto nº 16.212 de 05/10/2015 e Decreto Estadual nº 16.307 de 27/11/2015 que podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação procede à justificativa na forma que segue:

8.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

8.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, o Decreto Estadual nº 16.212/2015 em seu artigo 5º define que órgãos e entidades abrangidos por este decreto deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de microempresa, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais para as contratações de bens e serviços;

8.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial do Decreto estadual nº 16.212/15;

8.1.4. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

8.1.5. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

8.1.5.1. **Os itens da Cota Reservada:** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens do anexo do Edital, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

8.1.6. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

8.1.6.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

8.1.6.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8.1.7. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Não prejudicando o resultado esperado pela Administração.

9. EMPATE ENTRE AS PARTICIPANTES (ME E EPP)

9.1. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.

9.1.3.1 Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.3.2. O disposto nestes itens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.3.3. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.1.3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

9.1.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas, sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, ou seja, à proposta mais bem classificada

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

10.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- c) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso V da Lei 8.666/93.

10.4. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.4. A comprovação exigida no item 10.4.3 deverá ser feita da seguinte forma:

10.4.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

10.4.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

10.4.7. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

10.4.8. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.10. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades com o objeto desta licitação, conforme dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, através de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, comprovando prestação anterior de serviço similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; conforme Art. 15 da Lei Nº 6.583/1978, Art. 1º da Lei 6.839/80, Art. 2º e Art. 11 da RESOLUÇÃO CFN Nº 378/2005, e Art. 3º da Lei 8.234/91.

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, dentro do prazo de validade. b) Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (nutricionista), através de Contrato de natureza civil, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica- ART, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado tal comprovação dar-se-á através de:

b.1) Apresentação de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE QUITAÇÃO CRQ, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO NUTRICIONISTA RESPONASÁVEL, ART do profissional ou Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome devidamente registrado na entidade profissional;

b.2) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social– CTPS, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço.

c) Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (Anexo 06);

d) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.5.2 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

10.5.4 As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.

10.5.5 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retro mencionada;

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas relativas à entrega dos produtos supracitados correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço.

12. DO REAJUSTE

12.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (INPC) calculado pelo IBGE.

12.2. O Índice de reajuste a que se refere o item 12.1, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da lei nº 10.192/2001).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Termo de Contrato terá prazo de vigência contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis;

13.1.1. A vigência, com efeito, e segundo a jurisprudência do TCU, deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, exemplificativamente, a Contratada que:

15.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4. Fraudar na execução do contrato;

15.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.6. Cometer fraude fiscal;

15.7. Não mantiver a proposta;

15.8 O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

15.9 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

15.10 No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do produto superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do produto superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.10.1 Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

- b)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- c)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- d)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

15.10.2.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- b)** execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.10.2.2 Por 01 (um) ano:

- a)** quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

15.10.2.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- a)** não concluir o fornecimento dos produtos contratados;
- b)** fornecer o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

15.10.3 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- a)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.13. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

15.14 Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

15.15 As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.16 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do produto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.17 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fradar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estado, DF ou Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos;

16.2 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;

16.3 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

16.4 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

16.6 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto da presente contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

17.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

17.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

17.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega dos produtos contratados;

17.5 Fornecer os produtos contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

- 17.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, objeto do processo licitatório;
- 17.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
- 17.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 17.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;
- 17.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
- 17.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 17.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
- 17.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.
- 17.14. É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 17.15. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Órgão interessado com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de realização do evento.
- 17.16. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que será negociado entre Órgão interessado e a detentora do preço registrado.
- 17.17. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Órgão interessado e a detentora do preço registrado, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
- 17.18. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: ALMOÇO E QUENTINHA:
O almoço e as quentinhas obedecerão às solicitações do Órgão interessado, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que serão beneficiados com a entrega dos bens.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 18.3** - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.4** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 18.5** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.6 - Executado o contrato, o objeto será recebido, nos termos art. 73 inciso II alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

18.7. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas, conforme art. 42, Decreto 14.483/2011:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N xVP, ONDE:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e no contrato. Conforme Termo de Referência Item 5.4 que dispõem: O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante, através da entrega de refeições preparadas do tipo “quentinha” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

19.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a SEADPREV poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.1.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item são da competência do Secretário de Estado de Administração e Previdência do Piauí.

19.1.3. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria de Administração, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

19.1.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.3. A rescisão de que trata o subitem nº 19.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93:

19.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrara, por ato próprio da administração;

19.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei 8.666/93;

19.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

19.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.4.1 - Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.5 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

19.6. - Por via judicial, nos termos da legislação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no

- sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- 20.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 20.9. Os casos não previstos no Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina - Piauí considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Técnico Responsável

APROVO:

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV/PI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ANEXO II**

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2018

PROCESSO Nº. AC.002.1.002146/17-42

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local e Data) _____ (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante) OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

ANEXO III

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Pregão nº 13/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada por (a) Sr(a) _____, RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se encontra em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto:

ENDERENÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ANEXO IV

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão nº 13/2018

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, realizado pela SEADPREV/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ANEXO V

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Pregão nº 13/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e requisitos para habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado na SEAD/PI, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art.43 da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularidade fiscal, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ANEXO VI

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pregão nº13/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ -
(endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G. nº
_____, C.P.F. nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento
previsto **na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro de 2006**, estando apta,
portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório do Pregão em epígrafe.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ANEXO VII

REDIGIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão nº 13/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42- SEADPREV/PI

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

53

O Estado do Piauí, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX - TERESINA-PI, neste ato representado por seu Secretário, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX; e a Empresa XXXXX com sede e foro na cidade de XXXXX Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXX, (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXX/XXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação pela XXXXXXXXXXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº 13/2018, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AC.002.1.002146/17-42- SEADPREV/PI, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 423/18 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; lei 6.673 de 18 de junho de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319/2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos **Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), Decreto Estadual nº 16.212/15** e demais legislações pertinentes; e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUINTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital do Pregão nº 13/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1.A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº **13/2018**, à proposta firmada pela CONTRATADA, ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº **423/18** bem como ao Parecer Técnico nº **004/2018/CGE**. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº **AC.002.1.002146/17-42** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a quantidade dos produtos fornecidos e o emprego de todos os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada, após a plena execução dos serviços e entrega dos produtos;
- II - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados no contrato;
- III - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- IV - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- VI - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem fornecidos, objeto da presente contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.3 Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
- 5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega dos produtos contratados;
- 5.5 Fornecer os produtos contratados utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 5.6 Possuir qualificação e capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, objeto do processo licitatório;
- 5.7 Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
- 5.8 Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 5.9 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos produtos a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
- 5.11 Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.12 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
- 5.13 A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos.
- 5.14. É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço

proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

5.15. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo Órgão interessado com a antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de realização do evento.

5.16. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que será negociado entre Órgão interessado e a detentora do preço registrado.

5.17. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Órgão interessado e a detentora do preço registrado, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificado, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

5.18. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO: ALMOÇO E QUENTINHA:

O almoço e as quentinhas obedecerão às solicitações do Órgão interessado, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que serão beneficiados com a entrega dos bens.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O Termo de Contrato terá prazo de vigência contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis;

A vigência, com efeito, e segundo a jurisprudência do TCU, deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

09. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Na existência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas, conforme 14.483/2011:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N xVP, ONDE:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta “on-line” feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

9.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS BENS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O almoço e as quinzenas obedecerão às solicitações do Órgão interessado, que informará com antecedência o quantitativo de pessoas que será beneficiado com a entrega dos bens ocasião em que escolherá o cardápio, dentre os servidos pela contratada.

10.2 Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições no produto que impeçam a utilização não serão ACEITO enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer imediatamente, após a constatação da falha.

10.3 Nos casos de reparo de algum item, ou mesmo nova entrega, os prazos serão re-iniciados conforme os procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

10.4 O fornecimento deverá ser procedido diariamente ou conforme solicitação do órgão contratante, através da entrega de refeições preparadas do tipo “quentinha” na sede do órgão contratante ou local previamente designado, tudo supervisionado diretamente por profissional da área de nutrição, em total conformidade com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, devendo conter as especificações mínimas do cardápio do dia discriminado.

10.5 A quantidade de quentinhas (conforme item 4 do Termo de Referência DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA) será informada de acordo com as necessidades do órgão contratante. Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quentinhas a serem fornecidas, o órgão/ente deverá, até às 9:30 horas de cada dia, contatar a Empresa Contratada para informá-la da quantidade a ser entregue no local designado entre 11h e 13 horas, ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes.

10.6 A composição da refeição deverá ser variada, observando-se o quantitativo mínimo de variedades e as especificações seguintes:

10.6.1 Diariamente devem ser disponibilizadas, no mínimo:

a) 02 opções de carnes conforme cardápio a seguir: peito de frango grelhado, assado de panela, frango cozido, peixe frito ao molho ou escabeche, carneiro ao molho, frango assado, Bife acebolado, picadinho com verdura e carne moída, carne cozida com legumes, Bife ao molho, carne porco assada no forno, panqueca com recheio de frango, Bife de fígado.

b) 02 opções de acompanhamento a serem escolhidas dentre as seguintes opções: lasanha, panqueca, torta de frango, carne, atum ou outros tipos de peixe; purê e/ou suflê de batata; farofa; paçoca, dentre outros.

c) 02 opções de salada crua/cozida que deve conter no mínimo 03(três) tipos de verduras dentre as descritas; alface, repolho, tomate, cenoura ralada ou fatiada, acelga, pimentão, cenoura, batata, chuchu, beterraba e couve-flor.

d) 02 opções de arroz e macarrão a serem escolhidas dentre as seguintes opções: arroz branco, arroz com cenoura, baião de dois, *maria isabel*, arroz à grega e galinha com arroz; Obs: o macarrão pode ser do tipo *spaghetti*, e servido apenas em dias alternados;

e) 02 opções de sobremesa (apenas quando solicitado expressamente): frutas (salada de frutas com no mínimo 03(três) frutas, laranja, banana, abacaxi, maçã, tangerina, melão, melancia, dentre outras, em porções de no mínimo 50 gramas, ou doces (tais como pudim de leite, doce de leite, goiabada, marmelada, sorvetes, dentre outros) devidamente acondicionadas e protegidos de poeira, insetos e demais agentes externos;

10.7 As carnes, sempre de primeira qualidade, deverão ser servidas totalmente isentas de nervura, gorduras e aparos;

10.8 Os peixes, tanto de água doce como salgada, devem ser servidos sem cabeça, e quando de água doce ser Piratinga ou Matrinchan;

10.9 É vedado o aproveitamento de qualquer componente de refeições preparadas anteriormente e não consumidas;

10.10 As refeições tipo “quentinha” deverão ser acondicionadas em embalagens de papel alumínio com tampa e lacradas em máquina própria, devendo conter no mínimo 600 (seiscentos) gramas de alimentos, distribuídos da seguinte forma:

-150g de carne/peixe/frango

- 250g de arroz e macarrão

- 50g de salada

- 100g de feijão/fava/feijoada
- 50g de acompanhamentos

10.11 – A disposição dos alimentos deverá ser variada, conforme opções do órgão/ente solicitante, ou no silêncio, a critério da Contratada, estando o Contratante, através de pessoa/equipe designada, como supervisor de qualidade da alimentação, estar em contato direto com a Contratada a fim de dar sugestões e informar sobre ocorrências porventura existentes.

10.12 – Os cardápios acima descritos são apenas modelos de referencia, podendo ser modificados pela Contratada, a pedido da Contratante, ou a critério da Contratada, desde que previamente autorizado pelo o Setor Competente do órgão Contratante.

10.13 A fiscalização e aceitação da entrega dos produtos deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.

10.14 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização da entrega do produto, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.

10.15 A Fiscalização deverá ser realizada atendo-se aos prazos de entrega das alimentações e na qualidade das mesmas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Não mantiver a proposta;

11.8 O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do produto não fornecido, e no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

11.9 A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

11.10 No caso de inexecução total (ausência no fornecimento do produto superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência no fornecimento do produto superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.10.1 Aplicar-se-á a pena de **advertência** nos seguintes casos:

a) Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.10.2 **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em

caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

11.10.2.1 **Por 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.10.2.2 **Por 01 (um) ano**:

- a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.10.2.3 **Por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

- a) não concluir o fornecimento dos produtos contratados;
- b) fornecer o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.10.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

11.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.13. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

11.14 Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

11.15 As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.16 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do produto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.17 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fradar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estado, DF ou Municípios, será descredenciado no SICAF, CADUF/PI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme regra do art. 7º da Lei 10.520/02.

12. CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrara, por ato próprio da administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da lei 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4.1 - Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5 - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

13.6 - Por via judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata o Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.2. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.1 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42- SEADPREV/PI

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo nº _____

LICITAÇÃO: **Pregão nº13/2018**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

62

A _____, vem, através do presente Termo, formalizar o
RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Da entrega dos produtos abaixo relacionados, referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art.73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itens	Especificação Técnica	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O órgão recebe os referidos bens a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Anexo I do Pregão e com a Proposta da Empresa.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Teresina (PI) de 2018

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

(Responsável pelo recebimento)

Pela CONTRATADA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42- SEADPREV/PI

ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº _____

LICITAÇÃO: **Pregão nº13/2018**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Secretaria _____ vem, através do presente Termo, formalizar o
RECEBIMENTO DEFINITIVO

da entrega de produtos adquiridos através do **Pregão nº 13/2018**, em cumprimento ao disposto no art.73 da Lei Federal n.º 8.666/93, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, os bens fornecidos pela Empresa _____ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ _____ (_____), mediante Nota Fiscal/Fatura.

A Secretaria _____ deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído o fornecimento do objeto da licitação, expedese este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Teresina (PI), de _____ de 2018.

Assinaturas:

Pela CONTRANTE:

xxxxxx

xxxxxxxxxx

(Responsável pelo recebimento)

Pela CONTRATADA:

Xxxxxxxxxx

Representante Legal da Empresa _____

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2018,
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

ANEXO XI

**PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42/SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO – SEADPREV/PI
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS sob Nº PE- 00XX/2018, Objeto: Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUINTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

64

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. Estimada para 1 (Ano)	COTA (UNIDADE)	V.Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Quentinha comum nº 08 com suco; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa).. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	18.787	Cota Principal (75%)		
02	Quentinha comum nº 08 com suco; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, e suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa).. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	6.263	Cota Reservada (25%) (ME, MEI e EPP)		
03	Quentinha comum nº 08 com sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão e macarrão, com fruta ou doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	1.650	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		

04	Quentinha comum nº 08 com suco e sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa), com fruta ou doce (sobremesa) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco	5.040	Cota Principal (75%)		
05	Quentinha comum nº 08 com suco e sobremesa; Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, salada de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão, macarrão, suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa), com fruta ou doce (sobremesa) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco	1.680	Cota Reservada (25%) (ME, MEI e EPP),		
06	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) COM GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade.	34.425	Cota Principal (75%)		
07	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) COM GARFO e FACA, fabricados em poliestireno de alta durabilidade.	11.475	Cota Reservada (25%)		
08	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 01 tipo de carne, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de GARFO ou COLHER, fabricada em poliestireno de alta durabilidade.	108.000	Cota Principal (75%)		
09	Quentinha Comum nº 08 Prato principal: 01 tipo de carne, 01 tipo de arroz, saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, farofa. Acompanhado de GARFO ou COLHER, fabricada em poliestireno de alta durabilidade.	36.000	Cota Reservada (25%) – ME, MEI E EPP		
10	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, torta e copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	820	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		
11	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (cruas e cozidas), feijão e macarrão, torta e sobremesa. Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e	100	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		

	GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco				
12	Quentinha executiva, dividida em no mínimo três compartimentos com suco e sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de saladas de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta e farofa - copo de suco de fruta natural (embalagem: copo descartável c/tampa) e sobremesa (fruta ou doce) Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO , FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco.	550	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		
13	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, com fruta ou doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	600	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		
14	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e/ou sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, e/ou fruta/doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	3.375	PRINCIPAL (75%)		
15	Refeição Completa Embalagem: dividida em no mínimo quatro compartimentos com suco e/ou sobremesa. Prato principal: 03 tipos de carnes, 02 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), feijão, macarrão, torta, farofa, copo de suco, e/ou fruta/doce (sobremesa). Acompanhado de 01 (um) KIT (descartável) com GARFO, FACA e COLHER, fabricados em poliestireno de alta durabilidade, e GUARDANAPO DE PAPEL, folha simples, branco. Embalagem apropriada com divisórias.	1.125	Cota Reservada (25%) – ME, MEI E EPP		
16	Refeição Completa embalagem individual Prato principal: 02 tipos de carnes, 01 tipo de arroz, 02 tipos de salada de vegetais folhosos e legumes (crua e cozida), torta, farofa, purê de batata.	2.400	Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.		
17	Alimentação preparada tipo Kit Lanche acompanhado de descartáveis (copos, talheres, e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada longa vida ou achocolatado líquido pronto ou refrigerante lata ou pet (1 unidade de no mínimo 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão Francês ou pão de forma sem casca	3.000	PRINCIPAL (75%)		

	recheado com presunto e mussarela (2 unidades de no mínimo 50g cada pessoa) acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em papel cartão adequado para uso com alimentos ou embalados a vácuo; - Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g por pessoa)				
18	Alimentação preparada tipo Kit Lanche acompanhado de descartáveis (copos, talheres, e guardanapos), com entrega em dias úteis, fins de semana e feriados, composto no mínimo: - Suco pronto (sabores variados) em embalagem cartonada longa vida ou achocolatado líquido pronto ou refrigerante lata ou pet (1 unidade de no mínimo 200ml por pessoa); -Sanduíche de pão Francês ou pão de forma sem casca recheado com presunto e mussarela (2 unidades de no mínimo 50g cada pessoa) acondicionados em embalagens apropriadas, confeccionadas em papel cartão adequado para uso com alimentos ou embalados a vácuo; - Barra de cereais (1 unidade de no mínimo 25g por pessoa)	1.000	Cota Reservada (25%) – ME, MEI E EPP		

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DO OBJETO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 90 DIAS):

Teresina(PI), ____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO XII

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2018 SEADPREV/PI
PROCESSO Nº AC.002.1.002146/17-42**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2018

Aosdias do mês de, de dois mil e dezoito (2018), pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.553.481/0003-00, ora representada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência, Sr. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx, inscrito no CPF sob o nºxxx, residente e domiciliado nesta capital, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedores(s) abaixo indicado(s) e qualificado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES)vencedores do Pregão nº 13/18, pelo Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de **QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE**, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei 6.301/13; Decreto Estadual nº 11.346/04; Decreto estadual nº 11.319/04; Lei Complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 147/14; Decreto Estadual nº 16.212/15; Decreto Estadual nº 16.307/15; subsidiariamente a Lei Federal 5.450/04 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; aplicando-se, subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **conforme autorização contida no Processo nº AC.002.1.002146/17-42.**

68

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV (ÓRGÃO GERENCIADOR), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA para eventual contratação de empresa para, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE ATA

2.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigo 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não estará obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante assinatura do Contrato.

2.5 Cada aquisição será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho de despesa e competente Autorização da aquisição do objeto, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do órgão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades anuais estimadas e tipo de “**QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE**”.

QUANTIDADE E TIPO DE “ QUENTINHAS, REFEIÇÃO COMPLETA E KIT LANCHE POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
ÓRGÃO	TIPO XXX	TIPO XXX	TIPO XXX	TIPO XXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL.....	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA– DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços,

A) AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI; GOV. DO EST. DO PIAUÍ VICE-GOVERNADORIA; AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI; COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTMP; SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEINFRA; SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI; DIRETORIA GERAL DO IASPI; SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS; COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUÍ – CONJUV; 6º DISTRITO POLICIAL; COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – CEPM – PI; POLICIA MILITAR DO PIAUÍ; GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA – GMG; DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - QUARTEL DO COMANDO GERAL; FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – SEDET; SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SETRE; LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN-PI; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI; COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM.

4.2. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

4.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.4 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

4.5 Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

4.6. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado do Piauí não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

4.7. A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado do Piauí a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

4.8 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

5. CLÁUSULA QUINTA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou

qualquer indenização por parte do Estado.

6.2. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

6.3. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de Ordem de Fornecimento (OF) ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

6.4. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Registro de Preço, independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

6.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

6.6. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As condições gerais do fornecimento do bem, tais como os prazos para execução de entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV
JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

Pelo(s) Fornecedor(es)
